O grande objetivo da Organização Não-Governamental Vila dos Bichos é a proteção ao meio ambiente e ao animal da forma mais abrangente possível, para que este viva com dignidade. Enfim, é a preservação da vida em todas as suas formas.

ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VILA DOS BICHOS
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Organização Não Governamental Vila dos Bichos fundada em 29 de junho de 2019, com sede à Servidão Ricardo Neves, 171, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis, SC, CEP 88058-088 é uma entidade de natureza privada, para fins não econômicos, ou político partidário, com objetivo de atender a todos que a ela se associem independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com prazo de duração indeterminado e será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto.

ARTIGO 2º - O foro eleito para dirimir dúvidas será o da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A entidade possui as seguintes finalidades:

I – Fazer cumprir os dispositivos legais de proteção animal e ao meio ambiente, tanto do âmbito Federal, Estadual e Municipal;
II – Sempre que possível, dar assistência veterinária a animais de pessoas carentes, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos;
III - Recolher, sempre que possível, sem obrigatoriedade, e de acordo com a sua capacidade financeira e física, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Entidade;
IV - Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfego e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatórias;
V - Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
VI - Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional;
VII – Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente e de proteção aos animais;
VIII – Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente.

ARTIGO 4º - A Entidade organizará e manterá os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único: A Entidade, para cumprir suas finalidades pode celebrar convênios, prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS

DO PATRIMÔNIO:

ARTIGO 5º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, ações, apólices de dívida pública, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e outras receitas próprias;
ARTIGO 6º - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

DOS FUNDOS SOCIAIS:

ARTIGO 7º - As rendas da Entidade são constituídas de:
I - Contribuições dos sócios;
II - Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
III - Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
V – Comercialização da logomarca em camisetas, adesivos e demais materiais;
VI – Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
VII – Receita da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pela entidade.
Parágrafo primeiro - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DOS SÓCIOS, DAS CONTRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA, DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA.

DOS SÓCIOS:

ARTIGO 8º - A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios e são divididos em quatro categorias:
I – Fundadores: os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade;
II – Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto;
III – Honorários: os propostos pela Diretoria, por terem prestado serviços relevantes à Entidade;
IV – Beneméritos: os sócios de qualquer categoria que haja concorrido de maneira notável para o desenvolvimento da Entidade, com prestação de serviços notórios, a juízo da Diretoria, com a aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo único: Nesta categoria inclui-se, ainda, os doadores, pessoas que queiram apenas contribuir financeiramente com a Entidade, porém, sem o compromisso de participar de suas atividades.
Parágrafo único: Os sócios não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Entidade.

ARTIGO 9º - A admissão dos sócios, além do previsto no artigo anterior, será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros;

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios elencados nos incisos I e II do art. 8º
I - Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
II - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
III - Receber eventuais publicações da Entidade;
IV - Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela Entidade;
V - Frequentar a sede e demais dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade;
VI – Solicitar o seu pedido de desligamento voluntário, da ONG;

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios:
I - Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Entidade;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Entidade;
III - Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta Entidade.

ARTIGO 12º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembleia Geral, o sócio que agir de forma contrária ao disposto no Estatuto da Entidade, maculando o seu nome e usando-o em proveito próprio;

ARTIGO 13º - Os sócios não respondem, solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da Entidade.

DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 14º - Os sócios contribuintes pagarão contribuições de valor a ser determinado pela Assembleia Geral.

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA:

ARTIGO 15º - A Entidade é composta pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral.
II – Diretoria.
III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL:

ARTIGO 16º - A Assembleia é o órgão máximo da Entidade, sendo constituída pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos e se reunirá:

I - ORDINARIAMENTE:
a - Uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, prestação de contas e demais assuntos relevantes da Entidade. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

b - Eleger a cada dois anos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
II – EXTRAORDINARIAMENTE:
A qualquer momento desde que haja assuntos relevantes a serem tratados.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
I – Pela Diretoria;
II - A requerimento dirigido ao presidente da Diretoria de no mínimo por 1/5 dos associados, justificando os motivos e as razões da solicitação.
Parágrafo único: Nas hipóteses acima, limita-se, os detalhes e deliberações à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas horas), mediante edital encaminhado a cada um dos sócios, por e-mail, carta ou fixado na sede social, devendo constar os seguintes itens:
I - Ordem do dia.
II - Local, dia e hora da realização da assembleia.
III - Referência à primeira e demais convocações estatutárias.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.
Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
Parágrafo segundo - Poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os sócios quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença.

ARTIGO 20º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação.

ARTIGO 21º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata.

DIRETORIA

ARTIGO 22º - A Diretoria que é o órgão administrativo e executivo da Entidade compõe-se dos seguintes membros:
A - Presidente
B - Vice-Presidente
C - Secretário
E - Tesoureiro

Parágrafo primeiro - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da Entidade em documento de responsabilidade ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da Entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.
Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida reeleições.

ARTIGO 23º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto.
Parágrafo primeiro – A(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal serão protocoladas na sede da Entidade, via mensagem eletrônica aos sócios que possuírem e-mail ou via whatsapp do grupo dos associados, com antecedência mínima de 72 horas da Assembleia Geral, que elegerá os órgãos diretivos.
Parágrafo segundo – No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo por indicação da maioria dos Diretores da Entidade e no Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido em definitivo pelo respectivo suplente.

ARTIGO 24º - O voto será apurado por dois escrutinadores designados, previamente, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 25º - Compete a Diretoria em conjunto:
a - Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira.
b - Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros;
c - Referenciar a aceitação de contribuições e doações.
d - Apresentar à Assembleia Geral dos sócios, anualmente o relatório das atividades da Entidade e a prestação de contas.
e - Deliberar sobre a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais.
f - Organizar e supervisionar todas as atividades da Entidade.
g - Elaborar anualmente, o plano de atividades da Entidade.
h - Promover a cooperação internacional e institucional.

i - Autorizar a admissão e a demissão de funcionários com vínculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações.
j - Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.
k - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretaria, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente:
a - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
b - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores.
c - Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral.
d - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terão o benefício do voto de qualidade, no caso de empate.
e - Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria.
f - Aceitar contribuições destinadas à Entidade, "ad referendum" da Diretoria.
g - Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade.
h - Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade.
i - Elaborar, com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação.
j - Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais.
k - Firmar, com o Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
l - Firmar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
m - Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal.
n - Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.
ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente:
a - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 28º - Compete ao Secretário:
a - Administrar o funcionamento da Entidade.
b - Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios.
c - Contratar serviços e administrar pessoal.
d - Administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade.
e - Formalizar contratos e outras atividades administrativas.
f - Zelar pelo patrimônio da Entidade.

ARTIGO 29º - Compete ao Tesoureiro:
a - Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação.
b - Realizar compras.

c - Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros.
d - Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente.
e - Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros.
f - Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis.
g – Elaborar programa financeiro da Entidade.

ARTIGO 34º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se de três conselheiros efetivos e três suplentes.

ARTIGO 36º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão:
1) ORDINARIAMENTE:
a - No prazo de 08 (oito) dias, depois de eleitos, para escolha de seu Presidente e Secretário.
b - Anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual do Conselho Diretor.
2) EXTRAORDINARIAMENTE:
a – Por convocação do Presidente da Entidade.
b - Por deliberação do Presidente do próprio Conselho Fiscal, ou da maioria de seus membros.
Parágrafo único: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos.

ARTIGO 37º - São atribuições do Conselho Fiscal:
a - Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal.
b - Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos.
c - Emitir parecer conclusivo.
d - Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da Entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.
e - Examinar o livro caixa e documentos da Tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria.
f - Opinar sobre assuntos referentes a finanças da Entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
g - Propor a Diretoria à medida que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da Entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38º - Os membros da Diretoria, não poderão acumular cargos ou funções dentro da Entidade.
Parágrafo único - Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

ARTIGO 39º - A Entidade será extinta quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e será necessário o voto de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.
Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a Entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades no Brasil, a exceção da logomarca e denominação.

ARTIGO 40º - No caso de destituição de algum administrador será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral para a sua aprovação, com quórum de no mínimo 2/3 dos presentes.

ARTIGO 41º - Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a remuneração.

ARTIGO 42º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em sua primeira investidura são eleitos pelos participantes da Assembleia Geral de fundação da Entidade em que se aprova o presente Estatuto, por aclamação.

ARTIGO 43º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 44º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devendo todas as reformas posteriores, serem comunicadas, por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

Florianópolis, SC, 29 de junho de 2019.

Presidente: Nubia Moreira Brodbeck
OABSC 43.215

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Kole Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantel Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9290
E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da **Organização Não Governamental Vila dos Bichos**, registrado sob o nº. 53609, fls. 232 do Livro A-191. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 06 de agosto de 2019.